

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDICA, órgão público normativo, deliberativo e controlador das políticas e das ações estaduais voltadas para a infância e a juventude, disciplinado e regulamentado pela Lei Estadual nº 9.831, de 19 de fevereiro de 1993, tem a sua estrutura e o seu funcionamento estabelecidos nos termos do presente REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - Compete ao CEDICA:

I - formular, acompanhar e controlar a política estadual de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado, avaliando-a e propondo as modificações necessárias à consecução de política formulada, no tocante a sua área de atuação;

III - propor a elaboração e a reforma da legislação estadual pertinente aos direitos da criança e do adolescente;

IV - propor e acompanhar o reordenamento institucional, sempre que necessárias modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os órgãos e as entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - manter intercâmbio e convênios com entidades congêneres, visando à difusão, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VIII - promover e apoiar a realização de eventos e estudos no campo da promoção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - estimular a formação técnica e a atualização permanente dos servidores das instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente;

X - manter banco de dados sobre demanda e serviços existentes para o atendimento da criança e do adolescente no âmbito estadual;

XI - gerir o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, fixando critérios para a captação de recursos e aplicação dos mesmos;

XII - elaborar e submeter à aprovação do Governador do Estado o seu Regimento Interno, por voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XIII - elaborar e reformar, também por voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, o Regimento Interno do Fórum das Entidades Não-Governamentais, prevista na Lei, para a eleição dos seus representantes no CEDICA.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - O Conselho compor-se-á de vinte e dois membros efetivos ou de seus suplentes, representativos paritariamente de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.



Parágrafo 1º - Composição do Conselho:

I - um representante da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania;

II - um representante da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor;

III - um representante da Secretaria da Educação;

IV - um representante da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social;

VI - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - um representante do Tribunal de Justiça;

VIII - um representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

IX - um representante da Defensoria Pública do Estado;

X - um representante da Polícia Civil;

XI - um representante da Brigada Militar.

Parágrafo 2º - As entidades representativas da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, para mandato de dois anos.

Parágrafo 3º - Uma vez eleita, a entidade civil indicará, no prazo de dez dias, sob pena de exclusão, os nomes dos conselheiros, titular e suplente, que exercerão sua representação.

Parágrafo 4º - A entidade representativa da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, perderá automaticamente a representação, assumindo a entidade suplente.

Parágrafo 5º - A entidade suplente, depois de cientificada, terá o prazo de dez dias para indicar os nomes dos conselheiros, titular e suplente, que exercerão a representação, sob pena de ser chamada a entidade suplente seguinte.

Art. 49 - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante prévia comunicação da entidade ou órgão representado, à Presidência.

Art. 50 - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único - O ressarcimento de despesas com transporte, estada e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 60 - Aos membros do Conselho incumbe:

- I** - comparecer às reuniões;
- II** - debater e votar a matéria em discussão;
- III** - solicitar informações, esclarecimentos e providências à Presidência ou à Secretaria Executiva;
- IV** - pedir vistas das matérias da ordem do dia e declarar o voto;
- V** - aceitar a relatoria por ordem de distribuição e emitir parecer nos prazos fixados;
- VI** - participar das comissões técnico-operacionais;
- VII** - propor matérias, para exame do Conselho;
- VIII** - justificar a impossibilidade de comparecer à reunião, em até cinco dias úteis após;
- IX** - observar o Regimento Interno;
- X** - zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70 - O conselheiro titular, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo suplente.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho em que comparecerem o conselheiro titular e o suplente, somente o primeiro exercerá a representação, com a colaboração do segundo.



CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Qualquer um de seus membros, ou qualquer órgão ou entidade, ou qualquer cidadão, poderá submeter à apreciação matéria atinente aos fins do Conselho.

Parágrafo 1º - O conselheiro poderá formular a proposição na própria reunião, em Assuntos Gerais, podendo fazê-lo, ainda, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - Os demais deverão formular as suas proposições por escrito e fundamentadamente, em petição dirigida à Presidência e protocolada na Secretaria Executiva.

Art. 9º - Recebida a proposição, o Presidente, na reunião em que for apresentada ou no prazo de 48 horas, se oferecida por escrito, distribuirá a matéria a um dos membros do Conselho, para relatar.

Parágrafo Único - Se a matéria houver sido oferecida por escrito durante o transcurso do prazo de convocação da reunião, nesta igualmente será distribuída.

Art. 10 - A distribuição seguirá ordem pré-estabelecida, alternando-se as entidades governamentais e não governamentais, segundo planilha organizada no início do mandato da Presidência.

Parágrafo Único - A juízo do relator, poderá haver redistribuição para outro conselheiro com maior afinidade com a matéria, com a anuência da maioria simples do Conselho, hipótese em que a Presidência fará a devida compensação.

Art. 11 - O Conselheiro relator apresentará o seu parecer na reunião imediatamente subsequente à distribuição, quando a matéria obrigatoriamente será colocada em pauta.

Parágrafo Único - Se o conselheiro assim o solicitar, ser-lhe-á reaberto o prazo para a apresentação do parecer, em período que o Conselho fixar.



Art. 12 - Se a matéria, após aprovação do Conselho, for remetida a uma Comissão Técnico-Operacional, o relator será escolhido por seus pares.

Art. 13 - Deliberando o Conselho de forma contrária ao parecer do relator, a Presidência designará outro conselheiro para lavrar o parecer, respeitada a ordem de distribuição.

Art. 14 - O CEDICA reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, na forma deste Regimento Interno.

Art. 15 - Para as reuniões ordinárias, os conselheiros titulares serão cientificados com antecedência mínima de dez dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da ordem do dia, em que constará a matéria a ser apreciada e o nome do respectivo conselheiro relator.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade do comparecimento do conselheiro titular, caberá a este cientificar previamente o seu suplente para comparecer à reunião.

Parágrafo 2º - O conselheiro titular deixará na Secretaria Executiva os dados necessários a sua mais fácil localização, com a indicação da forma que preferirá para ser cientificado.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 24 horas, pela Presidência, por sua própria iniciativa ou por solicitação expressa de, no mínimo, cinco membros efetivos, respeitadas as demais formalidades previstas no art. 15.

Art. 17 - A reunião, única instância normativa e deliberativa do Conselho, será aberta pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, e, na ausência destes, pelo escolhido pelos presentes, na hora aprazada para o início, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo Único - Inexistindo o quórum mínimo, a reunião iniciará meia hora após, com qualquer número.

Art. 18 - Todas as reuniões serão públicas.



Art. 19 - Abertos os trabalhos, com a chamada nominal dos membros do Conselho, haverá a seguinte rotina dos trabalhos:

- a) leitura e votação da ata da reunião imediatamente anterior;
- b) apresentação do expediente;
- c) ordem do dia;
- d) assuntos gerais.

Art. 20 - Na ATA deverá constar o resumo dos trabalhos desenvolvidos, com a anotação da íntegra das resoluções e das moções, o resultado das votações e todas as questões de ordem surgidas durante a reunião.

Parágrafo Único - As atas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e delas conceder-se-á, a quem solicitar, certidão de inteiro teor.

Art. 21 - A Presidência e a Secretaria Executiva apresentarão, para ciência dos demais conselheiros, no espaço de expediente, resumo dos trabalhos e das ações desenvolvidas, o registro dos fatos, os avisos, as comunicações, a correspondência e outros documentos recebidos e expedidos, bem como prestarão os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros.

Art. 22 - A ORDEM DO DIA empreenderá a discussão e a votação da matéria nela incluída.

Art. 23 - A discussão da matéria terá início pela apresentação de parecer pelo relator, cuja leitura poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se previamente, com a convocação, tenha sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

Parágrafo 1º - O parecer do relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, de relatório, fundamentação e conclusão.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer do relator, a presidência dos trabalhos dará a palavra ao conselheiro que dela quiser fazer uso, por ordem de inscrição e por prazo não superior a cinco minutos, prorrogáveis para qualquer tempo, por decisão da maioria.

Parágrafo 3º - Após a manifestação dos conselheiros, a matéria será posta em votação.

Art. 24 - De qualquer matéria em pauta, os conselheiros poderão obter vista, sendo obrigatória a inclusão, em primeiro lugar, na pauta da reunião ordinária imediatamente subsequente, quando será votada.

Parágrafo 1º - Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será comum a todos, sendo que o processo, nesta hipótese, permanecerá na Secretaria Executiva.

Parágrafo 2º - Não se concederá vista ao mesmo conselheiro por mais de uma vez, nem a mais de um conselheiro em mais de uma reunião sucessiva.

Art. 25 - A proposta de resolução poderá ser emendada por qualquer dos conselheiros, a qualquer tempo, antes de iniciada a votação, tanto para aditar como para suprimir, devendo fazê-lo fundamentadamente.

Parágrafo Único - A Presidência rejeitará de plano as emendas meramente protelatórias, cabendo ao conselheiro recorrer da decisão à maioria da reunião, que, então, prevalecerá.

Art. 26 - A votação sempre será pessoal e aberta, podendo ser nominal ou simbólica.

Parágrafo 1º - Na votação simbólica, o conselheiro favorável à matéria levantará a mão, e, o contrário, permanecerá como está, cabendo manifestar-se previamente o que preferir a abstenção.

Parágrafo 2º - Far-se-á votação nominal a juízo da Presidência ou por solicitação de qualquer dos conselheiros presentes, tomando-se, em primeiro lugar, o voto do conselheiro que estiver à direita do Presidente e assim sucessivamente, votando por último o Presidente.

Art. 27 - Nas votações nominais admitir-se-á declaração de voto, que não comporá apartes e poderá ser encaminhada à Presidência, por escrito, até 24 horas após o término da reunião, quando será anexada à ata.

Art. 28 - As emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem, e as emendas supressivas sobre as aditivas.

Parágrafo único - Em caso de mais de uma proposição do mesmo nível, a preferência será decidida pela Presidência.

Art. 29 - As votações serão decididas por maioria simples, excetuadas as hipóteses expressas em Lei e neste REGIMENTO INTERNO, quando serão por maioria absoluta ou por maioria qualificada.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, a matéria será desconsiderada.

Parágrafo 2º - Entende-se por maioria simples a vontade da metade mais um dos presentes; por maioria absoluta, a vontade da metade mais um dos componentes de todo o Conselho; e, por maioria qualificada, a vontade de dois terços dos componentes do Conselho.

Parágrafo 3º - Na hipótese de inexistir o quórum necessário à votação, a matéria será obrigatoriamente incluída na reunião imediatamente subsequente.

Parágrafo 4º - Inexistindo quórum para decidir sobre matéria de maioria qualificada, o Conselho, por maioria simples, poderá reunir-se todos os dias até a obtenção da decisão.

Parágrafo 5º - Na situação do parágrafo anterior, os ausentes serão expressamente cientificados da reunião e do local da realização, contando-se cada reunião diária como de uma ausência.

Art. 30 - O Conselho deliberará por maioria absoluta para aprovação das resoluções sobre os programas de atendimento mantidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual e sobre a aceitação ou não de justificativa de ausência em reunião por representante de entidade não-governamental e de órgão governamental, além de outros casos expressamente previstos neste REGIMENTO INTERNO.

Art. 31 - Em ASSUNTOS GERAIS, agendados no início de cada reunião, o conselheiro poderá levantar questão de interesse geral, apresentar subsídios, comunicados e justificativas, relatar as atividades das comissões técnico-operacionais, pedir explicações e auxílio, vedada a deliberação sobre matéria de mérito.

Art. 32 - O Conselho, quanto às proposições que lhe forem submetidas, decidirá sempre na forma de RESOLUÇÕES ou de MOÇÕES.

Parágrafo 1º - Por RESOLUÇÃO entende-se a decisão de conteúdo normativo, deliberativo ou controlador, vinculada à competência legal do Conselho.

Parágrafo 2º - Por MOÇÃO entende-se a simples manifestação ou encaminhamento à autoridade, órgão, entidade ou à sociedade em geral, relacionada com a temática da criança e do adolescente.

Parágrafo 3º - Para fins do Art. 8º da Lei nº 9.831, bastará a publicação das resoluções, em que deverá constar a ementa do parecer, na forma de síntese normativa da decisão.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 33 - São órgãos do Conselho:

- I - A Presidência
- II - A Secretaria Executiva
- III - As Comissões Técnico-Operacionais.

Seção I - Da Presidência

Art. 34 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, por maioria de dois terços, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 2º - O exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente será pessoal, intransferível e indelegável, vedada a extensão ao representante suplente do órgão ou da entidade representada.

Parágrafo 3º - Na absoluta impossibilidade do exercício pessoal e na igual impossibilidade do Vice-Presidente, o Presidente poderá delegar a representação a um outro conselheiro de sua livre escolha, para fim específico e "ad referendum" do Conselho.

Art. 35 - O Presidente e seu Vice serão eleitos na quinta reunião ordinária anual.

Art. 36 - Compete à Presidência:

I - representar o Conselho perante o Governo, perante as demais instituições e perante a sociedade em geral;

II - elaborar a ordem do dia, convocar, fazer a chamada e presidir as reuniões do Conselho;

III - assinar, dar-lhes publicidade e cumprir ou fazer cumprir as resoluções e as moções do Conselho;

IV - indicar ao Conselho o nome do Secretário Executivo e do eventual substituto;

V - supervisionar as ações da Secretaria Executiva;

VI - assinar as atas, a correspondência e os demais documentos oficiais do Conselho;

VII - comunicar aos órgãos governamentais e as entidades não-governamentais os casos de não comparecimento injustificado, por mais de uma reunião, do representante titular ou de seu suplente;

VIII - recomendar ao órgão governamental que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, a substituição de seus representantes, titular e ou suplente;

IX - submeter ao Conselho a justificativa do conselheiro pelas ausências e controlar as ausências não justificadas, excluindo, de ofício, a entidade não-governamental que atingir o número de ausências admitidas e não apresentar justificativa no prazo regulamentar;

X - convocar a entidade não-governamental suplente para exercer a representação, na hipótese de excusão de entidade titular;

XI - solicitar os recursos, humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva e das comissões técnico-operacionais;



XII - transmitir a função ao seu sucessor e empossar os novos conselheiros;

XIII - cumprir e fazer cumprir o presente REGIMENTO INTERNO.

Art. 37 - O Conselho, por decisão de maioria qualificada, poderá destituir o Presidente, por iniciativa de, no mínimo, um terço de seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada.

Parágrafo 1º - Os autores da iniciativa indicarão os motivos do pedido, em requerimento endereçado ao Vice-Presidente, que, então, obrigatoriamente, convocará a reunião, no prazo máximo de dez dias, cientificado desde logo o Presidente.

Parágrafo 2º - Na reunião, após a sustentação dos argumentos dos autores do pedido, o Presidente, em igual prazo, poderá apresentar, em sua defesa, as suas explicações e contrapor-se aos argumentos do pedido.

Art. 38 - Em caso de vacância, por destituição, por renúncia, pela perda da representação do Presidente em relação ao seu órgão ou entidade de origem, ou por outro motivo, o Vice-Presidente convocará, no prazo de dez dias, reunião para nova eleição, para o término do respectivo mandato.

Parágrafo 1º - Deixará de convocar a reunião se faltarem menos de noventa dias para o término do mandato, quando, então, o próprio Vice-Presidente completará a gestão.

Parágrafo 2º - Se a Vice-Presidência também estiver vaga, caberá ao representante da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania convocar a eleição, independente do prazo faltante para o término da gestão.

Art. 39 - O disposto nos artigos 37 e 38 aplicar-se-á também, no que for compatível, para a substituição do Vice-Presidente.

Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 40 - Junto à Presidência funcionará uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa de livre escolha do CEDICA, com as funções de apoio e de execução.

Parágrafo Único - Cumpre à Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania providenciar na alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva e das comissões técnico-operacionais.

Art. 41 - O Coordenador da Secretaria Executiva denominar-se-á de SECRETARIO EXECUTIVO e será de sua responsabilidade a guarda e a conservação dos documentos e dos bens do Conselho e a direção dos serviços dos demais servidores.

Art. 42 - Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar o auxílio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e ao exercício da Presidência;

II - elaborar, fazer aprovar e guardar as atas do Conselho;

III - fornecer a cada Conselheiro, no início da reunião, cópia da ata da reunião anterior;

IV - receber e expedir a correspondência e manter atualizado o expediente da Presidência;

V - auxiliar no trabalho dos conselheiros, especialmente dos relatores;

VI - auxiliar nos trabalhos das comissões técnico-operacionais;

VII - organizar e manter banco de dados sobre a demanda e serviços existentes para o atendimento da criança e do adolescente no âmbito estadual;

VIII - organizar e manter serviço de atendimento ao público;

IX - realizar outras atribuições compatíveis com a natureza do órgão;

X - apresentar ao Conselho relatório trimestral de suas atividades.

SEÇÃO III - Das Comissões Técnico-Operacionais

Art. 43 - Para executar atividade pré-determinada e exercer atribuições previamente definidas, o Conselho poderá constituir COMISSÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS, em caráter permanente ou para fim especial, garantida a paridade.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes só poderão ser instituídas por decisão da maioria absoluta do Conselho, admitindo-se a troca de seus membros.

Parágrafo 2º - As Comissões Especiais terão prazo de duração certa e previamente estabelecido, admitindo-se uma prorrogação.

Art. 44 - Compete às Comissões:

I - executar a ação para a qual foi instituída;

II - aprofundar o estudo e a discussão de questões que lhe forem submetidas;

III - apresentar ao Conselho relatório de suas atividades e conclusões;

IV - informar à Presidência sobre o andamento dos trabalhos e a inclusão de matéria na ordem do dia;

V - escolher, dentre seus pares, o conselheiro relator para cada matéria em discussão.

Art. 45 - As reuniões das Comissões serão abertas ao público e poderão dela participar, como convidados ou mediante aprovação da maioria da comissão, representantes de órgãos governamentais e não-governamentais sem assento no Conselho, assim como pessoas de reconhecido saber sobre a matéria, sem direito a voto.

Art. 46 - As reuniões das Comissões serão coordenadas pelo relator da matéria em discussão e secretariadas por pessoa indicada pela Secretaria Executiva.

Art. 47 - A área de abrangência, a estrutura e o funcionamento das comissões serão estabelecidos pela resolução que a instituir.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A gestão da atual Presidência, eleita na reunião de 25 de maio de 1993, ou a que lhe vier suceder, encerrar-se-á na quinta reunião ordinária de 1994.

Art. 49 - O Conselho, por maioria qualificada dos seus membros, poderá propor a reforma do presente REGIMENTO INTERNO, submetendo-a aprovação do Governador do Estado.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, inclusive as dúvidas de interpretação do Regimento Interno.

Art. 51 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

